

Lei numero 2/60

Sumula:- dá nova redação à Lei Municipal nr. 2, de 10-3-52, e fixa a área suburbana do Município. -  
A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

Artigo. 1º - A lei nr. 2 de 10/3/52, passa a ter a seguinte redação - I A área Urbana da sede do Município de Itaiti, Estado do Paraná se compreenderá toda a área loteada, cujo loteamento esteja ou seja devidamente aprovado pela Prefeitura, e nas mesmas condições as redes dos Distritos de: Vassoural = Vila Guay = Campinho e Suzelio de Oliveira.

Artigo: 2º Fica criada a área Suburbana da Sede do Município que obedecerá os seguintes limites:-  
com início na Estação Ferroviária (R.V.P.S.L.) seguindo pela linha férrea até o canto do Cemitério, seguindo deste ponto com o ângulo interno de 65º, em termos da Firma Irmãos Dain com 705 metros, seguindo deste ponto com o ângulo interno de 70º tangenciando a divisa da Fazenda Ubajara, até encontrar a estrada Itaiti-Japira, seguindo pela mesma, com ângulo de 60, até encontrar a encruzilhada da estrada Itaiti-Campinho, próximo à Máquina de Irmãos Dain atravessando a referida estrada, rumo direto até encontrar o córrego da Praia do sm. Flomêio Martins de Melo, com ângulo de 60º, seguindo pelo mesmo até encontrar sua cabeceira, seguindo ainda o mesmo rumo até encontrar a estrada Itaiti-Fazenda Volpi, seguindo com um ângulo de 85º até próximo à sede do mesmo nome, e deste ponto seguindo pela estrada velha, com um ângulo de 135º cortando a estrada Itaiti-Lumira, até encontrar a linha Férrea e seguindo pela mesma até a estação Ferroviária, fechando assim o Perímetro Suburbano. -

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, 23 de  
Abril de 1960

~~Prefeito Municipal~~

Lei nº 3/60. -

Sumula: - Estende ao pessoal diarista os benefícios da Lei Municipal nr. 32 de 23-2-54.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Artigo 1º Fica estensivo ao pessoal diarista desta municipalidade, os benefícios da Lei Municipal nº 32, de 23-2-54, que era o salário de família, na base de R\$ 150,00, mensal para cada dependente.

Uruco: - Os direitos dos benefícios da presente Lei, deverão ser requeridos pelos interessados, orientando com os documentos necessários: -

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Municipalidade de Itaiti, 23 de Abril de 1960.

~~Prefeito Municipal~~

Lei nº 4-60

Sumula: - Através do crédito Especial na importância de R\$ 600,000,00, (seiscentos mil cruzeiros), para compra de um veículo para atender a Administração. -

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do